



# Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI Nº. 510, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1.965.

Dispõe sobre um empréstimo de R\$ 47.641.240 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, faço saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e eu promulgo a seguinte:-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a Contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 47.641.240 (quarenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta cruzeiros) destinando-se R\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) a realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e R\$ 7.641.240 (sete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta cruzeiros) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº. CIESP-CA-6/64.

Art. 2º. - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

a) prazo máximo até cinco (5) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º., da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

-continua-



# Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

-continuação-

Art. 3º. - As leis orçamentaria consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização de financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º. - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º., as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários de acordo com o artigo 770, § 4º., da Lei Municipal nº. 210, de 20/11/1.956, serão ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que se exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir a referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Art. 5º. - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º., fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º., da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º. - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão de empréstimo.

§ único: - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especi-

-continua-



# Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

-continuação-

ficações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Art. 7º. - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 2.100.000 (dois milhões e cem mil cruzeiros) com vigência de 3 (treis) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º., inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ único: - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que fica o Senhor Prefeito autorizado a proceder.

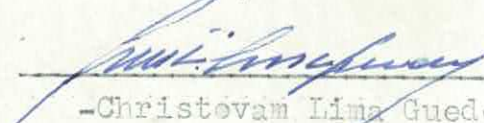
Art. 8º. - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$ 47.641.240 (quarenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e hum mil, duzentos e quarenta cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º. - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º. desta lei.

§ 2º. - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º. da presente Lei.

Art. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 5 de novembro de 1.965

  
-Christovam Lima Guedes-

Prefeito Municipal

  
-Edgard Freitas-

Diretor Administrativo



# Câmara Municipal de Moccoca

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRÁFO Nº 698, DE 1965

Projeto de Lei, 42/65

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 7.641.240 (quarenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta cruzeiros) destinado-se R\$ 40.000.000 - (quarenta milhões de cruzeiros) a realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e R\$ 7.641.240 (sete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta cruzeiros) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários de acordo com o artigo 770, § 4º, da Lei Municipal nº 210 de 20/11/56, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estado econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder os encargos financeiros contratuais do cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados - mês a mês; a credora é autorizada a transferir a referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Art. 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia do que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa Entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal auto-

izada a contratar a execução das obras, observadas as condições  
Artes estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada pa  
ra os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses  
do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento-  
da elaboração, reservando-se, a credora, a faculdade de exercer a dire-  
ção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos -  
próprios.

Art. 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito espe-  
cial de R\$ 2.100.000 (dois milhões e cem mil cruzeiros) com vigência de  
3 (três) meses para ocorrer as despesas de escritura e outras decorren-  
tes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao  
pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa -  
Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com opera-  
ções de crédito que fica o Senhor Prefeito autorizado a proceder.

Art. 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, cré-  
dito especial de R\$ 47.641.240 (quarenta e sete milhões, seiscentos e  
quarenta e um mil, duzentos e quarenta cruzeiros) com vigência de 2  
(dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autoriz-  
ado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusiva-  
mente na execução das obras de pavimentação e no custeio da "taxa de  
expediente", nos termos do artigo 1º, desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto  
na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Mococa, 29 de Outubro de 1965.

\_\_\_\_\_, Presidente

\_\_\_\_\_, 1º Secretário

\_\_\_\_\_, 2º Secretário

